

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Sexta Feira, 16 de Outubro de 2020 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE:**

LEI Nº 466/2020

CACIMBA DE AREIA- PB, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta dos bens imóveis, previstos nesta Lei, próprios para construção, pertencentes ao erário municipal, por imóveis de particulares que menciona, para construção de equipamentos públicos.

§1º - Os imóveis públicos de que trata este Artigo, todos situados no Município de Cacimba de Areia, conforme plantas dos respectivos loteamentos, totalizando uma área de 7.283,40 m<sup>2</sup>, são os seguintes:

I - chácara nº 5 com 4.532,62 m<sup>2</sup> do Loteamento **FILOMENA FÉLIX BORGES**; Parte da Chácara nº 4 com 2.750,78 m<sup>2</sup>.

§ 2º - Os imóveis particulares, situados no Município de Cacimba de areia, de que trata o caput, são os seguintes:

I - Chácara nº 1 e 2 mede de forma irregular 3.675 m<sup>2</sup> do Loteamento **FILOMENA FÉLIX BORGES**.

Art. 2º - As áreas particulares adquiridas pelo Município, através das permutas autorizadas por esta Lei, destinam-se à construção de reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI as transferências dos bens imóveis decorrentes das permutas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 16 de Outubro de 2020.

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

#### EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Junior de Lucena Candeia  
Vice-Prefeito